



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0003/2024

“Institui o Programa Alesc Itinerante.”

Procedência: Mesa

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Resolução autuado sob nº 0003/2024, de iniciativa da Mesa, que “Institui o Programa Alesc Itinerante”.

Conforme Justificação acostada aos autos à p. 2 do Evento nº 1, o referido Programa compõe às comemorações dos 190 anos da Assembleia Legislativa e objetiva a interiorização das atividades do Poder Legislativo, por meio da transferência da sede da Alesc, temporariamente, conforme o seguinte cronograma:

- (I) 7 e 8 de maio de 2024, em **Blumenau**;
- (II) 4 e 5 de junho de 2024, em **Joinville**;
- (III) 9 e 10 de julho de 2024, em **Criciúma**;
- (IV) 29 e 30 de outubro de 2024, em **Lages**; e
- (V) 12 e 13 de novembro de 2024, em **Chapecó**.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão do dia 30 de abril e, na sequência, remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que avoquei sua relatoria.

É o breve relatório.



II – VOTO:

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há que se observar o que preceituam os arts. 72, I, e 144, I, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Primeiramente, no que se refere à constitucionalidade, anoto que compete exclusivamente à Assembleia Legislativa mudar temporariamente sua sede e dispor sobre sua organização e funcionamento, a teor do que prevê o art. 40, VII e XIX, da Constituição Estadual.

Ressalto, ainda, que a matéria vem veiculada pela espécie legislativa adequada à hipótese dos autos, qual seja, projeto de resolução, em sintonia com o art. 48, VIII, da Constituição Estadual, c/c art. 186, VII, “e”, do Regimento Interno.

Dos demais aspectos de observância obrigatória por este Colegiado, quais sejam, de juridicidade, de legalidade e de técnica legislativa, a meu juízo, a proposta apresenta-se hígida para a apreciação deste Parlamento.

Ante o exposto, com fundamento nos arts. 72, I, e 144, I, do Rialesc, voto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, pela **ADMISSIBILIDADE** da continuidade da tramitação determinada pela 1ª Secretária da Mesa para o **Projeto de Resolução nº 0003/2024**.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator